SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 08 de Setembro de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO III | Nº 0500

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 0428 DE 06 DE SETEMBRO DE 2011.

Flávio Gomes de Sousa, Prefeito Municipal de Aperibé, no uso das suas atribuições legais,
CONSIDERANDO facultativos os pontos nas repartições públicas Municipais nos dias 08 e 09 de setembro 2011 e dá outras providências;
DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado facultativos os pontos nas repartições públicas municipais nos dias 08 e 09 de setembro de 2011. (quinta-feira e sexta-feira)
Parágrafo único – O expediente será normal, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aperibé, 06 de setembro de 2011.

FLÁVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:01907200

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE CONTRATO PMA

Processo nº **0188-A-11**
Dispensa de Licitação
Partes: PMA/SMA X CARROCERIAS UNIAO LTDA EPP.
Objetivo: Aquisição de 01(uma)carroceria(itens remanescentes das TPS nº 006/11 e 010/11 PMA- Processos nº 0086/11 e 0144/11).
Valor: R$ 9.700,00 **(NOVE MIL E SETECENTOS REAIS)**
Fundamentação Legal: Art. 24, Inciso V, da Lei 8.666/93.
Data da assinatura: 14-07-2011.

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Vicente de Paula de Souza Guedes -Valença**
Vice-presidente: Artur Messias da Silveira - Mesquita
Secretário Geral: Affonso Henriques M. Alves da Cruz - Bom Jardim

Conselho Fiscal

Presidente: Laerte Calil de Freitas - Areal
1ª Vice Presidente: Maria das Graças F. Motta - Bom Jesus do Itabapoana
2º Vice Presidente: Cláudio Mannarino - Comendador Levy Gasparian

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:CDA0A941

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE CONTRATO PMA

Processo nº **0188-B-11**
Dispensa de Licitação
Partes: PMA/SMA X FLAMAR IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA.
Objetivo: Aquisição de 01(uma)carroceria(itens remanescentes das TPS nº 006/11 e 010/11 PMA- Processos nº 0086/11 e 0144/11).
Valor: R$ 18.000,00 **(DEZOITO MIL REAIS)**
Fundamentação Legal: Art. 24, Inciso V, da Lei 8.666/93.
Data da assinatura: 14-07-2011.

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:995C0EFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO SMGIC

Processo nº 0206-11-
Convite : **nº 027-11-PMA**
Partes: PMA X SMB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Objeto: Contratação de empresa para elaboração de projeto básico do sistema de esgotamento sanitário no Município de Aperibé .
Valor: R$ 79.600,00 **(Setenta e nove mil e seiscentos reais)**
Prazo de execução: 60(Sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.
Fundamentação Legal: Art. 23, II, "b", da Lei 8.666/93.
Data da assinatura: 01/09/2011

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:C5192F6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
OFÍCIO CIRCULAR /SMFP/ Nº 081/2011

NOTIFICAÇÃO
Em cumprimento ao que determina a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997. A Prefeitura Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, **NOTIFICA** os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais com sede neste Município e a Câmara Municipal de Aperibé, da liberação de recursos constitucionais pelo Governo Federal, a saber:

FUNDEB (FUNDO NAC. DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA)	R$ 28.519,68	06/09/11
MERENDA	R$ 8.892,00	06/09/11
PNATE	R$ 1.149,19	06/09/11

Aperibé, 06 de setembro de 2011.

ELZY VIEIRA DIAS
Mat.: 1693
Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:BD5FF54D

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1060-11 = LDO PARA 2012

LEI MUNICIPAL Nº 1.060 ,de 25 de Agosto de 2.011.

REDAÇÃO INICIAL

Estabelece as Diretrizes para as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal, Incluindo as Despesas de Capital, Orientando a Elaboração da Lei Orçamentária, Dispondo sobre as Alterações na Legislação Tributária, para o **Exercício Financeiro de 2012** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2o, da Constituição Federal, e em conformidade ao disposto na Lei Complementar nº 101/00 – LRGF – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2012, compreendendo:

I – as Prioridades e as Metas da Administração Pública Municipal para o Exercício Financeiro de 2.012;
II – a Estrutura e Organização dos Orçamentos;
III – as Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município, a Responsabilidade na Gestão Fiscal e os aspectos relevantes da Receita e da Despesa;
IV – as disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
V – as disposições relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
VI – as disposições sobre a Receita e as possíveis alterações na Legislação Tributária do Município para o exercício correspondente;
VII – as disposições relativas as Transferências Voluntárias;
VIII – as disposições finais;

CAPÍTULO I

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º - A LOA – Lei Orçamentária anual de 2.011 deverá estar compatibilizada com o as Prioridades e Metas desta Lei.
§ 1o - As metas físicas detalhadas para o exercício financeiro de 2012 estarão devidamente especificadas no Plano Plurianual relativo ao período 2010-2013, observando preferencialmente as seguintes prioridades descritas abaixo e que se encontram demonstradas em unidade de medida na forma do anexo.

I – DESENVOLVIMENTO URBANO

a) Promover a melhoria da qualidade de vida e saúde da população, implementando as transformações no cenário urbano, através da elaboração de políticas municipais de habitação, saneamento e preservação do meio ambiente;
b) Implementação e intensificação de programas, conjugando ações nas áreas de pavimentação, iluminação pública, limpeza urbana, manutenção e recuperação de áreas públicas e transporte público;
c) Promover sempre que possível, através de um planejamento estratégico, ações voltadas para a implantação de uma infra-estrutura rodoviária que atenda as necessidades do Município, compreendendo as zonas rural e urbana.

II – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

a) Implementar políticas de desenvolvimento que possibilitem o incremento das principais atividades econômicas do município;
b) Promover a recuperação e pavimentação de estradas vicinais visando o escoamento da produção rural do Município e incentivar programas de melhoria de produtividade, além de modernização das atividades e qualificação da mão-de-obra, implantando curso técnico na área;
c) Incentivar o aumento da produtividade do setor rural, estimulando e promovendo a cooperação dos produtores locais e intermediando sempre que possível o acesso destes ao desenvolvimento tecnológico;
d) Estimular a produção e comercialização da produção local, através da realização de feiras e exposições;
e) Promover ações que visem necessariamente a utilização racional dos Recursos Naturais Renováveis;

f) Incrementar a atividade turística, principalmente o turismo ecológico, investindo na recuperação das áreas degradadas e na promoção de eventos;
g) Estimular sempre que possível, como instrumento norteador de ações de combate ao desemprego;
h) Promover Programas Sociais de assistência, com ênfase no atendimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de deficiência e em geral aos necessitados (Baixa Renda).
i) Programas de intensificação e manutenção da segurança através de Guarda Municipal, com ênfase no policiamento comunitário;

III – ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

a) Implementação de ações que visem a maximização operacional dos procedimentos internos da Administração Municipal;
b) Reforma Administrativa visando a adequação do Município aos novos preceitos elencados na Lei Complementar nº 101/00, e à agilidade nos procedimentos administrativos, necessários ao bom funcionamento da Máquina Administrativa e ao atendimento à população nas diversas funções de Governo, respeitando sempre aos dispositivos e limitações impostos pela referida Lei;
c) A Administração Pública deverá sempre que possível, promover a melhoria e modernização de seus equipamentos e materiais permanentes em geral, de forma a garantir um bom atendimento à população através dos diversos serviços de competência municipal;
d) O aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento das receitas próprias. Inclui-se a possibilidade de concessão de incentivos fiscais como forma de cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, desde que tais iniciativas não sejam agressivas ao meio ambiente e que contribuam para o desenvolvimento ambientalmente sustentável, considerando sempre o impacto de tais concessões no Orçamento do Município e as suas devidas compensações, de forma a se manter o equilíbrio entre as receitas e despesas Orçamentárias.
e) Sempre que possível buscar a revisão e atualização da Legislação Tributária Municipal;

f) A Administração Municipal sempre que possível buscará promover a reorganização de seu quadro de pessoal, a alteração de carreiras com a implantação de novos planos de cargos e funções, bem como a criação e readequação de cargos funções e vencimentos, além do realinhamento ou reenquadramento das classes funcionais, sem prejuízo do atendimento às disposições decorrentes de modificações no Estatuto dos Servidores Municipais e demais normas reguladoras da matéria no âmbito municipal;

IV – SAÚDE

a) Melhoria das Ações e Serviços de Saúde, articulando ações preventivas e assistenciais;
b) Recuperar e ampliar a rede de saúde, através de reformas em postos e do Hospital local, otimizando a utilização das unidades existentes;
c) Informatizar a rede de saúde;
d) Realizar sempre que necessário, parcerias, convênios e contratos com entes públicos ou particulares, objetivando a maximização dos serviços de saúde, desde que satisfeitos os trâmites burocráticos e respeitados os dispositivos legais pertinentes;

V – EDUCAÇÃO

a) Implementar programas na área de educação, com ênfase na melhoria do ensino infantil e fundamental;
b) Recuperar e Ampliar a Rede Municipal de Ensino, através de reformas nas escolas e construção de novas unidades principalmente aquelas voltadas para o ensino Pré-escolar;
c) Elaborar e/ou Incentivar Programas voltados para a alfabetização de jovens e adultos;

d) Reformar e Construir sempre que possível novas creches no âmbito municipal;
e) Dar maior amplitude ao processo de informatização da rede municipal de ensino;
f) Estimular sempre que possível o ingresso de nossos estudantes nas Universidades ou assemelhadas objetivando melhor qualificação de nossos munícipes, desde que cumpridos os limites constitucionais pertinentes a aplicação de recursos na educação no âmbito municipal;

VI – CULTURA, ESPORTE E LAZER

a) Implementação e difusão de programas culturais;
b) Desenvolvimento de programas de estímulo às práticas esportivas e de lazer, com especial atenção às crianças e adolescentes;
c) Promover estudos e projetos na busca de parcerias visando à construção de quadras e/ou centros esportivos;
VII – HABITAÇÃO
a) Implementar através de estudos e projetos e intermediar sempre que possível programas de ofertas de novas unidades habitacionais e/ou infraestrutura, de forma à viabilizar o acesso à moradia digna por parte da população de baixa renda;
§ 2o As denominações e unidades de medida das metas do projeto de lei orçamentária anual nortear-se-ão pelas utilizadas na lei do plano plurianual referido no *caput* deste artigo, não obstante a Administração Municipal poder, desde que disponibilizados os recursos (humano e material) necessários, definir analiticamente, as metas e prioridades em unidade de medida ou equivalente, de modo a que se possa melhor avaliar as políticas implementadas, programas, atividades e projetos, através de ato próprio, do Poder Executivo.

§ 3.º Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o "caput" deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2012, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos, devendo tais medidas constar do PPA – 2010 – 2013.

§ 4.º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Anexo de Metas e Prioridades para 2012 com as alterações ocorridas será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício, desde que devidamente evidenciados no Plano Plurianual compreendendo o exercício de 2012.

§ 5.º O Poder Executivo poderá a qualquer tempo, proceder a ajustes nas metas e valores estabelecidos no PPA – 2010-2013, em razão da necessidade de inserção de novos projetos e atividades no Orçamento em vigor, de modo a assegurar a compatibilidade entre o referido PPA e o respectivo Orçamento.

CAPÍTULO II

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art.3.º - Integra esta Lei o Anexo de Metas Fiscais, estabelecido para o próximo exercício, em conformidade com o que dispõem os §§ 1.º e 3.º do art. 4.º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1o. A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2012, deverá levar em consideração o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelecendo nos diversos Anexos que são parte integrante desta lei, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da divida pública para o exercício de 2012, em conformidade com a Portaria nº 589 de 29 de agosto de 2005-STN.
§ 2o A avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior e o comparativo nos três exercícios anteriores fazem parte da presente lei em conformidade com os Demonstrativos II – Avaliação das Metas Fiscais do Exercício Anterior e III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores.

Art.4.º - Estão discriminados em anexo que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO III
Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:
I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado, sempre que possível, por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
§ 1o Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2o Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 e demais dispositivos supervenientes, reguladores da matéria, do Ministério do Orçamento e Gestão.
§ 3o As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 6º - A LOA – Lei Orçamentária Anual conterá :

I – O OF – Orçamento Fiscal:
II – O OI – Orçamento de Investimento;
III – O OSS – Orçamento da Seguridade Social.

§ 1o: Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos fundos, órgãos e demais entidades da Administração direta e indireta do Município.

§ 2o: Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2012 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 3o: Na elaboração da proposta orçamentária de 2012, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada e a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e deverá observar necessariamente :
I - texto da lei;
II - consolidação dos quadros orçamentários;
III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.
§ 1o Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.32064, os seguintes demonstrativos:

I – do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II – do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III – da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

IV – da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
V – demonstrativos de investimentos;

VI – da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

VII - da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

VIII – da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;
IX – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

X – da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

XI – da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;

XII - da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

XIII – do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

XIV - das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

XV - da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XVI - da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal n.º 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

XVII – de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XVIII - do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

XIX – da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação.

XX – da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;

XXI – da receita corrente líquida com base no art.1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei complementar 101/2000;

XXII – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;

§ 2º Sem prejuízo das atribuições contidas no Caput deste artigo e parágrafo imediatamente anterior, a Lei Orçamentária Anual, deverá ainda observar, preferencialmente :

I - A Responsabilidade na Gestão Fiscal;
II - As Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos do Município bem como as suas Alterações;
III - A Organização e a Estrutura dos Orçamentos;
IV - A Execução Orçamentária e o Cumprimento de Metas;
V - A Instituição, a Previsão e a Efetivação de Receita;
V - A Renúncia de Receita quando houver;
VI - A Geração de Despesa;
VII - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
VIII - As Despesas com Pessoal;
IX - O Controle da Despesa Total com Pessoal;
X - As Despesas com a Seguridade Social;
XI - As Transferências Voluntárias;
XII - A Destinação dos Recursos Públicos ao Setor Privado;
XIII - A Dívida e o Endividamento;
XIV - Os Limites da Dívida Pública;
XV - A Recondução da Dívida aos Limites;
XVI - As Operações de Crédito - Contratação;
XVII - As Operações de Crédito - Vedações;
XVIII - As Operações de Crédito por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária;
XIX - As Disponibilidades de Caixa;
XX - A Preservação do Patrimônio Público;
XXI - A Transparência na Gestão Fiscal;
XXII - A Escrituração das Contas Públicas;
XXIII - As Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal;
XXIV - As Operações com o BACEN
XXV - As Disposições Finais.

§ 3º O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2012, que compreende os gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e custeio de manutenção dos órgãos municipais.

Art. 8º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa das unidades orçamentárias se fará por unidade orçamentária, segundo a classificação programática definida pela Portaria nº 42 de 14 abril de 1999 e demais dispositivos supervenientes, reguladores da matéria, emitidos pelo Ministério do Orçamento e Gestão, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I – o orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES:

Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida ;
Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL:

Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização e Refinanciamento da Dívida;
Outras despesas de Capital.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município,
da Responsabilidade na Gestão Fiscal e dos aspectos relevantes da Receita e da Despesa

Art. 9º - O projeto de lei orçamentária do Município de Duas Barras, relativo ao exercício de 2012, deve obedecer aos Princípios de Legalidade, Legitimidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade e Probidade Administrativa.
Parágrafo único : Sem prejuízo das atribuições descritas no caput deste artigo, o projeto de Lei Orçamentária assegurará ainda os princípios de justiça, controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento :

I – o princípio de justiça social implica assegurar projetos e atividades que visem reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do município, contribuindo para a redução da exclusão social;

II – o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, através dos instrumentos previstos na legislação a ser editada;

III – o princípio de transparência implica, alem da observação do principio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 10º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes.

Art. 11º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário mínimo no exercício de 2012, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais, em conformidade com o que dispõe o § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 12º - Caso seja necessária à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira em função da ocorrência de circunstâncias que de alguma forma impeçam a obtenção de resultado primário satisfatório, conforme disposto no art. 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2.000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de 'projetos', 'atividades' e 'operações especiais', a serem aplicados de forma proporcional à participação do Legislativo e das demais entidades da Administração Indireta do Município;

§ 1º - Além das exclusões referentes às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e às despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, o Poder Executivo poderá descrever outras despesas que não serão alvo de limitação de empenho, devendo as mesmas, encontrar-se assinaladas na Programação Financeira de Desembolso e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

§ 2º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira e sem prejuízo das disposições contidas no parágrafo anterior, a Administração Municipal buscará preferencialmente preservar das respectivas limitações às despesas abaixo hierarquizadas :

I – Pessoal e encargos sociais;
II – Conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2.000;

§ 3º - Não poderão ser programados novos projetos, à conta de anulação de dotação destinada aos investimentos em andamento, cuja execução tenha ultrapassado trinta e cinco por cento até o exercício financeiro de 2010.

§ 4º As despesas obrigatórias de caráter continuado definidas no art. 17 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, e as despesas de que trata o parágrafo anterior, relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão, independentemente de quaisquer limites, reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária,
mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos.

§ 5º - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, se dará nos trinta dias subseqüentes ao final de determinado bimestre em que se verificar a impossibilidade de realização de Receitas suficientes para o cumprimento de Metas de Resultado Primário e Nominal, que se encontram devidamente especificados no art. 9º e Anexo de Metas Fiscais, que é parte integrante desta lei.

Art. 13º - A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2012 conterá dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorram de:

I. realização de receitas não previstas;

II. disposições legais a nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual às receitas previstas e a despesas fixadas;

III. adequação na estrutura do Poder Executivo, desde que sem aumento de despesa, nos casos em que é dispensado de autorização legislativa.

Art. 14º - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei n.º 4.320/64, não devendo a autorização para abertura de créditos suplementares ultrapassar o percentual de 50 % dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social. Tal limite não abrange a abertura de créditos especiais que dependerão de lei especifica.

Art. 15º - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 16º - Além de observadas as prioridades fixadas no art. 2 desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada a cargo da Administração Direta, dos Fundos e Autarquias se :

I – tiverem sido adequadamente concluídos todos os que estiverem em andamento;

II – tiverem sido completadas as despesas de conservação do patrimônio público;

III – tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

V – A expansão das referidas despesas de caráter continuado não deverá ultrapassar o percentual descrito no Anexo de Metas Fiscais, desde que não ocorram excessos ou ingressos de recursos não previstos inicialmente, de modo a se manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do município.

§ 1.º - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre os projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, em conformidade com o disposto no art. 45 da LRF.

§ 2.º - O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo Relatório específico objetivando o atendimento ao disposto no art. 45 da LRF.

Art. 17º - Nos casos de despesas de duração continuada, a que se refere o art.16 desta lei, também deverão ser obedecidas às disposições contidas nos art.16 e 17 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 1º: A Criação ou o Aumento de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado serão acompanhados de:

I - ESTIMOF - Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, Instruída pelas PMCUs - Premissas e Metodologia de Cálculo Utilizadas, no Exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes;
II - Demonstrativo da Origem dos Recursos para seu Custeio;

III - Comprovação de que a Despesa Criada ou Aumentada não afetará as Metas de Resultados Primário e Nominal almejadas e descritas na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
IV - MC - Medidas de Compensação, nos Períodos Seguintes, pelo Aumento Permanente de Receita ou pela Redução Permanente de Despesa;

V - Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA;

VI - Compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual;
VII - Compatibilidade com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º. A Criação ou o Aumento de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado não serão executados antes da implementação de:

I - Comprovação de que a Despesa Criada ou Aumentada não afetará as Metas de Resultados Primário e Nominal;

II - MC - Medidas de Compensação, nos Períodos Seguintes, pelo Aumento Permanente de Receita ou pela Redução Permanente de Despesa;

Art. 18º - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art.14, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, preferencialmente as que exercem atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, priorizando as que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, bem como nas áreas de saúde, educação, cultura e turismo.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos na *caput*, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2012 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, sem prejuízo de outras documentações que o município julgar necessárias.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a

inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão ainda de:

I – Publicação, pelo Poder Executivo, de normas gerais ou específicas a serem

observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade, sendo que, no caso de lei específica, tais normas poderão estar contidas no corpo da respectiva lei que autoriza a subvenção ou auxílio à entidade beneficiada, mesmo que de forma sintética.

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º – A concessão de benefício de que trata o *caput* deste artigo deverá estar

definida em lei específica, podendo ser regulamentada por ato próprio do Poder

Executivo.

Art. 19º - As receitas próprias das entidades mencionas no art. 18, (Administração Direta e Indireta), serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção das respectivas entidades.

Art. 20º - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 21º - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de 0,5 % da receita corrente líquida consolidada, prevista para o exercício de 2012, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 22º - O Projeto de Lei Orçamentária, para que a Sistemática da Responsabilidade na Gestão Fiscal possa atingir a sua Finalidade que é o Equilíbrio das Contas Públicas, deve estar voltado para:

§ 1º - Através de Ação Planejada e Transparente, Cumprir Metas de Resultados entre Receitas e Despesas;
§ 2º - Mediante Prevenção de Riscos e Correção de Desvios, a Limites e Condições no que tange a:

I - Renúncia de Receita;
II - Geração de Despesas com Pessoal, da Seguridade Social e Outras;
III - Dívidas Consolidada e Mobiliária;
IV - Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita - ARO;
V - Concessão de Garantia;
VI - Inscrição em Restos a Pagar.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 23º - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social e/ou Instituto próprio de previdência.

Art. 24º - A elaboração da Lei Orçamentária deverá prever mecanismos que promovam a recondução da dívida consolidada do Município aos limites a serem

estabelecidos pelo Senado Federal, nos termos do estabelecido no *caput* do art. 31 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 25º - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir na composição da receita total do município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal, observando contudo o limite de endividamento de ate 50 % das Receitas Correntes Líquidas apuradas ate o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da LRF.
§ 1º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter, quando cabível, demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações ao nível dos projetos e atividades, a serem financiadas por tais recursos.

§ 2º - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica.

Art. 26º - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 27º - A Administração Municipal deverá proceder à correção do principal da dívida contida no passivo permanente, utilizando preferencialmente o índice de preços – IPCA, ou um outro a ser definido pela autoridade tributária competente.

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos

Art. 28º - No exercício financeiro de 2012, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2.000.

Art. 29º - O Executivo poderá encaminhar projetos de Lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos,

carreiras e salários, bem como o reenquadramento de cargos e funções, de forma a:

I. Otimizar a imagem pública do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho, motivando-o permanentemente na busca total da qualidade do serviço público;

II. Proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, através de programas de treinamento dos recursos humanos;

III. Proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais através de programas informativos , educativos e culturais.

IV. Melhorar as condições de trabalho, especialmente, no que concerne à saúde, segurança do trabalho e justa remuneração.

Parágrafo Único – Observadas as disposições contidas no artigo anterior, o Executivo poderá encaminhar projetos de Lei visando:

I. A concessão , absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II. A criação e a extinção de cargos públicos, bem como a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

III. Provimento de cargos em conformidade com as necessidades da Administração Municipal, através da realização prévia de concurso público, respeitando-se sempre as atribuições e o poder discricionário por parte do ente público inerentes aos cargos em comissão.

IV. Provimento de cargos e contratações de emergência estritamente necessária, respeitada a legislação vigente.

Art. 30º - Observadas as disposições contidas no art. 28, o Legislativo poderá encaminhar projetos de Lei ou deliberar sobre projetos de resolução, conforme o caso, visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, incluindo:

I. A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II. A criação e a extinção de cargos públicos, bem como a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

III. Provimento de cargos e contratações de emergência estritamente necessárias, respeitada a legislação vigente;

Art. 31º - A criação ou ampliação de cargos, além daqueles mencionados nos artigos anteriores, atenderá aos seguintes requisitos:

I. Existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II. Inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso na Administração, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;

III. Resultar de ampliação, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual;

IV. Verificação de que o ato que provoque aumento da despesa com pessoal não será executado antes da implementação de:

1) Comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultado primário e nominal almejado pela Administração Pública em conformidade com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000.

2) MC – Medidas de Compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente da receita ou pela redução permanente da despesa.

V. Serão nulos de pleno direito os atos que provoquem aumento da despesa com pessoal conforme exposto no art. 21 da Lei Complementar nº 101/00;

VI. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites previstos nos artigos nº 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/00, providenciar de imediato os procedimentos de ajuste estabelecidos na referida Lei;

CAPÍTULO VI

Das Disposições Sobre a Receita e Possíveis Alterações na Legislação Tributária do Município para o Exercício Correspondente

Art. 32° - As diretrizes da receita para o ano de 2012 impõem o aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento das receitas próprias. Inclui-se também a possibilidade de concessão de incentivos fiscais como forma de cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, desde que tais iniciativas não sejam agressivas ao meio ambiente e que contribuam para o desenvolvimento ambientalmente sustentável, desde que satisfeitas as exigências contidas no art. 4º, parágrafo 2º, V da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único: Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao credito tributário, poderão ser

cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme disposto no art. 14, parágrafo 3 da LRF.

Art. 33° - Poderão ser apresentados projetos de lei dispondo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária , observados , quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão ,atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – Instituição de taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis, colocados à disposição da população;

IV – Revisão da legislação referente ao Imposto sobre serviços de Qualquer Natureza;

V – Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – Revisão da legislação sobre as Taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;

VII – Revisão e/ou implementação de isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

VIII – Concessão de incentivos fiscais ou outros mecanismos tributários que permitam o atendimento das diretrizes do Art. 2° desta lei;

IX – Revisão da legislação sobre o uso do solo com redefinição dos limites da zona urbana Municipal.

§ 1º - A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que Compreenda Renúncia de Receita deverá:

I - Estar Acompanhada de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro no Exercício em que deva Iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) seguintes;

II - Atender a pelo menos uma das seguintes condições:

a) demonstração de que a Renúncia foi considerada na de Receita da LOA - Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as Metas de Resultados Fiscais Previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) estar Acompanhada de Medidas de Compensação, Exercício em que deva Iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) seguintes, meio do Aumento de Receita, proveniente:

b.1 - da Elevação de Alíquotas;
b.2 - da Ampliação da Base de Cálculo;
b.3 - da Criação de Tributo.

§ 2º - A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que, além de compreender Renúncia de Receita, estiver Acompanhada de Medidas de Compensação, no Exercício em que deva Iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) seguintes, só entrará em vigor quando forem efetivamente Implementadas as Medidas de Compensação.

Art. 34° - O projeto da Lei Orçamentária Anual poderá considerar, na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária proposta pelo executivo, nos termos do artigo anterior.

§ 1º - as receitas estimadas na forma do *caput* deste artigo deverão ser vinculadas às despesas detalhadas por projetos e atividades.

§ 2º - a execução das despesas de que trata o parágrafo anterior, ficará condicionada à aprovação das alterações propostas para a legislação tributária.

Capítulo VII

Das transferências voluntárias

Artigo 35o - Transferência Voluntária é o Recebimento de Recursos Correntes ou de Capital de outro Ente da Federação, a Título de Cooperação, Auxilio ou Assistência Financeira, que não decorra de Determinação Constitucional, Legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

Artigo 36o - A Transferência Voluntária poderá ser realizada, se forem obedecidas as seguintes exigências:

I - Existência de Dotação Específica;
II - Não Utilização para Pagamento de Despesas com Pessoal Ativo, Inativo e Pensionista;
III - Comprovação, por Parte do Beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao Pagamento de Tributos, Empréstimos e Financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à Prestação de Contas de Recursos anteriormente dele recebidos;
b) cumprimento dos Limites Constitucionais relativos à Educação e à Saúde;

IV - Observância dos Limites das Dívidas Consolidada e Mobiliária, de Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita, de Inscrição em Restos a Pagar e de Despesa Total com Pessoal;
V - Previsão Orçamentária de Contrapartida;
VI - Não Utilização em Finalidade Diversa da Pactuada.

Artigo 37o - As Sanções de Suspensão de Transferências Voluntárias não se aplicam àquelas relativas a Ações de Educação, Saúde e Assistência Social.

Capítulo VIII

Das Disposições Finais

Art. 38º - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 39o - A Despesa Objeto de Dotação Específica e Suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, apresentará adequação orçamentária e financeira com a LOA - Lei Orçamentária Anual se somadas todas as despesas da mesma espécie realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, observando que não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Art. 40o - A Despesa apresentará compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual, se estiver em Conformidade com as suas Diretrizes, os seus Objetivos e as suas Metas.

Art. 41o - A Despesa apresentará compatibilidade com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, se estiver em conformidade com as suas Prioridades e as suas Metas.

Art. 42º - O Poder Executivo poderá estabelecer, através de decreto, sistema de controle de custos e de verificação das ações do governo, tendo em vista minimizar desvios e aferir os resultados obtidos, tornando-se necessário, os esforços no sentido de disponibilização dos recursos (material e humano) para a realização dos mesmos, devendo desde já, as despesas serem executadas respeitando-se os preços médios praticados pelo mercado, no tocante as aquisições de bens e serviços, bem como a utilização de tabelas e/ou parâmetros oficiais para a realização de investimentos (projetos), além do atendimento ao disposto nos diversos artigos da Lei nº 8.666/93, devendo o controle dos custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal obedecer ao estabelecido no art. 50, parágrafo 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas

metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, em conformidade com o art. 4º, e da LRF. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2012 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Art. 43º - Para os efeitos do art.16 da Lei Complementar nº 101, 04 de maio de 2.000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1.993.

Parágrafo Único. Ocorrendo a Criação, a Expansão ou o Aperfeiçoamento de Ação Governamental que Acarrete Aumento da Despesa Irrelevante – não será necessário apresentar a ESTIMOF – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, Instruída pelas PMCUs -Premissas e Metodologia de Cálculo Utilizadas e a DOD - Declaração do Ordenador da Despesa.

Art. 44º - Notadamente, tendo em vista os dispositivos elencados no artigo anterior, em conformidade com o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, entende-se como despesas relevantes, aquelas cujo valor seja superior para bens e serviços, aos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1.993.

§ 1º - A Criação, a Expansão ou o Aperfeiçoamento de Ação Governamental - PROJETOS - que Acarrete Aumento da Despesa Relevante será sempre que possível, acompanhado de:
I - ESTIMOF - Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, Instruída pelas PMCUs - Premissas e Metodologia de Cálculo Utilizadas, no Exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) subseqüentes;

II - DOD - Declaração do Ordenador da Despesa de que o Aumento tem;
a) Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA - Lei Orçamentária Anual;
b) Compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual; Compatibilidade com a LDO - Lei de Diretrizes
c) Compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º - As Despesas de Aperfeiçoamento de Ação Governamental - PROJETOS - ficam Classificadas em 02 (dois) Grupos:

I - O GDR - Grupo das Despesas Relevantes;
II - O GDI - Grupo das Despesas Irrelevantes.

Art. 45º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo nº 8 da Lei Complementar nº 101/2.000, devendo constar da programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso as Receitas e Despesas ou ingressos e desembolsos por categoria econômica e natureza de despesa,

podendo conter abertura sintética dos mesmos, desde que permitam a correta analise dos dados evidenciados.

Parágrafo único. As metas bimestrais de realização de receitas serão divulgadas no mesmo prazo do "caput" deste artigo e nos termos das determinações constantes do art. 13 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 46º - Em razão de eventuais descontinuidades de política econômica, o Poder Executivo poderá enviar mensagem reavaliando os parâmetros relativos às metas fiscais até o prazo de que trata o § 5.º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 47º - Respeitado o disposto no art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração, a criação de cargos e mudanças de estruturas de carreiras e admissão de pessoal ficam condicionadas à disponibilidade de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 48º - A Administração Municipal poderá proceder à contratação excepcional de horas extras, nas hipóteses em que os valores das despesas com pessoal ultrapassarem o limite prudencial descrito no art. 22 da LRF, somente quando os respectivos servidores estiverem realizando seus trabalhos vinculados as ações de Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 49º - O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei ao Poder Legislativo visando à sua adequação, no que tange a Estrutura Administrativa e Operacional, inclusive com a criação ou desmembramento de Secretarias, objetivando se ajustar aos novos dispositivos normativos, em especial os da Lei Complementar nº 101/00, que impõe metodologia e procedimentos complexos de planejamento e de gestão para os entes públicos, desde que satisfeitos os dispositivos descritos na Lei Orgânica Municipal e demais normas que regulem a matéria.

Art. 50º - O município poderá auxiliar o custeio de despesas atribuídas a União e ao Estado mediante a celebração de termo próprio, desde que manifestado o interesse municipal, bem como a existência de recursos orçamentários, não podendo tais despesas ultrapassar o limite estabelecido nesta Lei no que concerne ao percentual da receita corrente líquida destinada à reserva de contingência.

Art. 51º - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2011, sua programação poderá ser executada, até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

§ 1.º Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de
recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2.º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 52º - As emendas ao projeto de lei de orçamentária para 2012, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei de Orçamento Anual, devem atender às seguintes condições:

§ 1.º Serem compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2010/2013 e suas alterações posteriores; com as diretrizes, disposições, prioridades e metas do referido Plano.

§ 2.º Indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa.

I – não serão admitidas anulações de despesa que incidam sobre dotações para:

a) pessoal e encargos sociais;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal;

§ 3.º Estarem necessariamente relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou
b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Art. 53º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciários e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de empréstimos internos e externos.

Parágrafo Único – As emendas quando de sua proposição somente deverão ser efetivadas desde que atendidos os dispositivos descritos no art. 166 da CF/88 c/c o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, considerando a necessidade de apresentação das justificativas e possíveis comprovações de erros e inconsistências materiais que pudessem suportar a realização das respectivas emendas em conformidade com o disposto no art. 52 da presente lei.

Art. 54º - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 55º - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56º - O Poder Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus Órgãos da Administração Direta ou Indireta, para a realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 26 de Agosto de 2.011.

ANTÔNIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:99D385DB

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1061-11, CONSELHEIROS TUTELARES RECEBERÃO SIMBOLO DAS - 3

Lei Municipal nº 1.061, de 29 de agosto de 2011.

"Altera o art. 34 da Lei Municipal nº: 858/2006."

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 34 da Lei Municipal nº: 858/2006 passará a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 34** - Os Conselheiros Tutelares perceberão, a título de subsídio, o valor correspondente ao nível de cargo em comissão símbolo DAS 3."*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 29 de agosto de 2011.

ANTÔNIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:DFE1CC66

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO HABILITAÇÃO DO CONVITE Nº 012/2011

Processo nº. 5507/2011. Objeto: contratação de empresa especializada para realização de diagnóstico social das famílias cadastradas no SUAS; a implantação de sistema informatizado que possibilite o monitoramento e avaliação das famílias nos CRAS e CREAS do Município de Mendes; e também a capacitação dos funcionários da Secretaria de Assistência Social para a utilização do sistema implantado, através do Projeto de Incentivo Estadual de Gestão aos Municípios. **DECISÃO**: "Ante o exposto, por deliberação colegiada e de forma unânime, decidiu a Comissão Julgadora pela HABILITAÇÃO das sociedades empresárias: PROSIDESYS DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ (MF) Nº 09.145.398/0001-29 e KALLA RIO TECNOLOGIA E LOGÍSTICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 10.565.827/0001-04, sendo determinada a publicação do ato decisório voltado ao julgamento de habilitação com a finalidade de cumprir o mandamento constitucional do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, da Constituição Federal, c/c o Item 19, subitem 19.1, "a", do Convite nº 012/2011) fixando, para tanto, o prazo de 2(dois) dias úteis para efeito de eventual interposição de recurso administrativo". **INTIMAÇÃO:** PROSIDESYS DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ (MF) Nº 09.145.398/0001-29 e KALLA RIO TECNOLOGIA E LOGÍSTICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 10.565.827/0001-04**.** Ficam intimadas as sociedades empresárias interessadas para, querendo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, exercerem a faculdade recursal, estando, desde já, franqueada vista do Processo nº. 5507/2011 – CONVITE nº. 012/2011. DJ: 06/09/2011.

Mendes, 06 de setembro de 2011.

MÁRCIA NASCIMENTO MORAES SANTOS
Presidenta da CPL

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:5C882F9D

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 504/2011.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE:
Designar **a partir de 11/07/11**, o **SR. CLÁUDIO ANSELMO DA COSTA** – matrícula n.º 13/005487 - CREA 146187-D/RJ, para cumprir com o dever de acompanhar e fiscalizar a execução da **das obras de drenagem, pavimentação, esgotamento sanitário, construção de unidades habitacionais nos Bairros de Maria Cristina e Jacutinga,** objeto do **processo nº 02/1084/08**, **contrato nº 028/2011,** Empresa Responsável : **ALPHA 3 ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA**.

Mesquita, RJ, 06 de setembro de 2011

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:8CC76DE3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 505/2011.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE:
Autorizar **a partir 11/07/11**, a empresa **ALPHA 3 ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA**., a iniciar a execução das obras de **drenagem, pavimentação, esgotamento sanitário, construção de unidades habitacionais nos Bairros de Maria Cristina e Jacutinga,** objeto do **processo nº 02/1084/08**, **contrato nº 028/2011,**

Mesquita, RJ, 06 de setembro de 2011

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:3A8970F0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 506/2011.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA** – RJ no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**
Licença prêmio por 05 (cinco) meses para o servidor **PAULO ROBERTO NASCIMENTO DOS SANTOS,** matrícula n° 10/003.467, Médico Infectologista, lotado na Policlínica, da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 01 de outubro de 2011 à 29 de fevereiro de 2012, conforme solicitado através do Processo Administrativo n° 08/8629/11.

Mesquita, 06 de setembro de 2011.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:2D85CB67

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 507/2011.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais,**R E S O L V E:**
Exonerar a pedido a servidora estatutária **ADRIANA PAULA DOS SANTOS SANTANA,** matrícula n° 10/003.261, cargo Professor Educação Especial, lotada na E.M. Deoclécio Dias Machado, da Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitado através do Processo Administrativo n° 08/8896/11, a contar desta data.

Mesquita, RJ, 06 de setembro de 2011

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:CCD49628

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 509/2011.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais,**R E S O L V E:**
Exonerar a pedido a servidora estatutária **ELIANE PASSOS SILVA,** matrícula n° 10/003.388, cargo Auxiliar de Creche, lotada na Creche Municipal Margarida da Silva Duarte, da Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitado através do Processo Administrativo n° 08/8938/11, a contar desta data.

Mesquita, RJ, 06 de setembro de 2011

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:9FCE6766

GABINETE DO PREFEITO
***TERMO ADITIVO**

Termo Aditivo nº 071/2011 ao Contrato nº 036/2007: Partes: Município de Mesquita e **GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇO. OBJETO**: Alteração da cláusula sexta do referido contrato, prorrogando sua vigência. **PRAZO**: 12 (doze) meses, a contar de 22/08/2011. **VALOR:** R$ 279.999,96 (duzentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93. Processo nº 07/7282/11.
Mesquita, RJ, 09 de agosto de 2011.

ARTUR MESSIAS
Prefeito
(*) Republicado por ter saído com incorreção.

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:A6C3AADB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMED Nº 004/2011.

Altera a composição da COMISSÃO DE TRABALHO E COORDENAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO, criada pela Portaria SEMED nº 003/2011.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE:**
Art. 1º- Fica alterada a composição da Comissão de Trabalho e Coordenação do Chamamento Público, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, criada pela Portaria SEMED nº 003/2011, de 23 de agosto de 2011, passando a contar com a participação do seguinte servidor:
- Julio Sérgio Modesto Ferreira, Chefe de Planejamento e Compras, matrícula 11/002630.
Art. 2º – Demais disposições constantes da Portaria Semed nº 003/2011 permanecem inalteradas.
Art. 3º – Este Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, RJ, 6 de setembro de 2011.

MARIA FATIMA DE SOUZA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:8A93EB6F

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Processo nº 02/1929/11: De acordo com o parecer favorável conclusivo da Douta Procuradoria Geral do Município em fls. 214/216 e Controladoria Geral do Município em fls. 217/219, homologo a presente licitação na modalidade Pregão Presencial nº 033/2011, com base na Lei nº 10.520/02, adjudicando à sociedade empresária **RENATO MORGADO PRODUÇÕES LTDA-EPP,** no valor total de R$ 146.458,40 (cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), por ter apresentado o menor preço e a proposta mais vantajosa para a contratação de empresa que forneça os itens necessários para realização do evento "Desfile Cívico Histórico-Cultural da Cidade de Mesquita - Edição Ano 2011", a pedido da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Após, ao Setor de Orçamento e Finanças da SEMED para ultimar as providências necessárias, extraindo competente nota de empenho.
Mesquita, RJ, 30 de agosto de 2011.

MARIA FATIMA DE SOUZA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:A11C1498

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Processo nº 06/6463/11: De acordo com o parecer favorável conclusivo da Douta Procuradoria Geral do Município em fls. 51/52 e Controladoria Geral do Município em fls. 61/62, ratifico a presente Dispensa de Licitação com base no art. 24, VIII, da Lei nº 8.666/93, adjudicando a Fundação Planetário da Cidade do Rio de Janeiro, no valor total de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com vistas à contratação de serviços para visitação e participação de atividades pedagógicas por parte dos alunos da Rede Pública Municipal de Educação , a pedido da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Após, ao Setor de Orçamento e Finanças da SEMED para ultimar as providências necessárias, extraindo competente nota de empenho.
Mesquita, RJ, 01 de setembro de 2011.

MARIA FATIMA DE SOUZA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:73850A9E

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE PREGÃO

PROCESSO Nº 08/8375/11
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - Nº 46/2011
DATA PARA ABERTURA: 21/09/2011 às 10:30 h.
OBJETO: Contratação de empresa para TOMO e RESSONANCIA.
Tipo: Menor preço por LOTE.
Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde
Fundamento Legal: Leis nº. 10.520/05, 8.666/93 e suas alterações.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados na CEL-SEMUS, localizada à Rua Dom Jaime Câmara, nº 170 – Stª Terezinha - Mesquita, CEP 26.554-170, a partir de **08/09/2011**, e ainda mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado e 1 (um) resma de papel A4, na Comissão Especial de Licitação, no endereço supracitado.

ANTONIO WALDECK GOMES DE SOUZA
Pregoeiro
Mat.: 60/005.223

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:0B80E9E7

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º 07/7974/11.
MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 07/2011.

OBJETO: Contratação de empresa de obras e serviços de engenharia com vistas à construção de um telhado sobre o segundo pavimento da Escola Municipal de Educação Infantil Professora Cássia Valéria Marques Furtado.
DATA DE ABERTURA: 27/09/2011 às 10:00 h.
TIPO: Menor Preço Global.
SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
FUNDAMENTO LEGAL: Leis n.ºs 10.520/02, 8.666/93 e suas alterações.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados na sala da CPL, localizada à Rua Arthur de Oliveira Vecchi, nº. 120 - Centro - Mesquita, a partir de 08/09/2011 e poderá ser retirado mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado e 10 (dez) caixas de grampos ENAK 10 23/10, com 1000 (mil) unidades cada, na Comissão Permanente de Licitação, no endereço supracitado

EDINUBIA MACENA VIEIRA
Presidente da CPL
Mat. 60/007.150

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:F2B9ED63

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE PREGÃO

PROCESSO Nº 08/8375/11
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº 43/2011
DATA PARA ABERTURA: 21/09/2011 às 10:00 h.
OBJETO: Aquisição de Material Têxtil.
Tipo: Menor preço por ITEM.
Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde
Fundamento Legal: Leis nº. 10.520/05, 8.666/93 e suas alterações.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados na CEL-SEMUS, localizada à Rua Dom Jaime Câmara, nº 170 – Stª Terezinha - Mesquita, CEP 26.554-170, a partir de **07/09/2011**, e ainda mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado e 1 (um) resma de papel A4, na Comissão Especial de Licitação, no endereço supracitado.

CALOS RENATO MAIA RIBEIRO
Pregoeiro
Mat.: 60/002.534

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:BE9A7A20

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N°42

Pregão Presencial
PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2011

Processo Administrativo nº: 9.341/2011
Objeto: Aquisição de toner e cartucho destinados a atender a diversas secretarias da municipalidade.
Tipo de licitação: Menor preço por item.
Local para retirada do Edital: Sala da Comissão de Licitações – Centro Administrativo Municipal - Rua Dr. Figueiredo, 320, Centro, Valença – RJ
Informações: (24) 2452.4425/2453.2792
Horário: 8:00 às 17:00 horas.
Data e hora da abertura da licitação: Dia 20 de setembro de 2011, às 09:00 horas.
Condições de retirada do Edital: O Edital poderá ser retirado mediante a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas, 01 cd rom e apresentação de carimbo da empresa com CNPJ.

MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA DUTRA
Pregoeira

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:9D88FFC1

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
LEI 2257/06

PROCESSO Nº: 827/2011
CONTRATO Nº: 1627/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E ADRIANA LIMA DE OLIVEIRA (CONTRATADO(A)).

OBJETO: PRESTAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS COMO AGENTE DE ENDEMIAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

VALOR: R$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS) MENSAIS.
PRAZO: 28/04/2011 A 28/06/2011
DATA: 28 DE ABRIL DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:A34980C1

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
LEI 2257/06

PROCESSO Nº: 610/2011
CONTRATO Nº: 1183/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E ADRIANA MARIA DA SILVA (CONTRATADO(A)).

OBJETO: PRESTAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS COMO PSICOLOGO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
VALOR: R$ 1.188,59 (HUM MIL, CENTO E OITENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) MENSAIS.
PRAZO: 01/04/2011 A 01/06/2011
DATA: 01 DE ABRIL DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:2D6CD02E

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
LEI 2257/06

PROCESSO Nº: 827/2011
CONTRATO Nº: 1631/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E ADRIELLEN CARDOSO (CONTRATADO(A)).

OBJETO: PRESTAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS COMO AGENTE DE ENDEMIAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

VALOR: R$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS) MENSAIS.
PRAZO: 28/04/2011 A 28/06/2011

DATA: 28 DE ABRIL DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:96427E45

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
LEI 2257/06

PROCESSO Nº: 827/2011
CONTRATO Nº: 1629/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E ALEXSANDRO JOSE DE CASTRO (CONTRATADO(A)).

OBJETO: PRESTAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS COMO AGENTE DE ENDEMIAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

VALOR: R$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS) MENSAIS.
PRAZO: 28/04/2011 A 28/06/2011
DATA: 28 DE ABRIL DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:DA25375F

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
LEI 2257/06

PROCESSO Nº: 610/2011
CONTRATO Nº: 1184/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E ANA AMELIA SABATINI SAMPAIO (CONTRATADO(A)).

OBJETO: PRESTAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS COMO PEDAGOGA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
VALOR: R$ 675,00 (SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS) MENSAIS.
PRAZO: 01/04/2011 A 01/06/2011
DATA: 01 DE ABRIL DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:8C8C95A2

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
LEI 2257/06

PROCESSO Nº: 610/2011
CONTRATO Nº: 1175/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E ANA LIBIA MAIA DE ALMEIDA (CONTRATADO(A)).

OBJETO: PRESTAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS COMO ENFERMEIRA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
VALOR: R$ 2.377,18 (DOIS MIL, TREZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E DEZOITO CENTAVOS) MENSAIS.
PRAZO: 01/04/2011 A 01/06/2011
DATA: 01 DE ABRIL DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:ECCA4888

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
LEI 2257/06

PROCESSO Nº: 5870/2011
CONTRATO Nº: 1068/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E ANDRE FERREIRA DE OLIVEIRA (CONTRATADO(A)).

OBJETO: PRESTAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO.
VALOR: R$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS) MENSAIS.
PRAZO: 08/04/2011 A 08/06/2011
DATA: 08 DE ABRIL DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:80F9CC17

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
LEI 2257/06

PROCESSO Nº: 827/2011
CONTRATO Nº: 1635/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E BRUNA ALVES TAVARES (CONTRATADO(A)).

OBJETO: PRESTAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS COMO AGENTE DE ENDEMIAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

VALOR: R$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS) MENSAIS.
PRAZO: 28/04/2011 A 28/06/2011
DATA: 28 DE ABRIL DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:6721521D

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
LEI 2257/06

PROCESSO Nº: 5870/2011
CONTRATO Nº: 1063/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E BRUNO AUGUSTO DA SILVA (CONTRATADO(A)).

OBJETO: PRESTAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO.
VALOR: R$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS) MENSAIS.
PRAZO: 08/04/2011 A 08/06/2011
DATA: 08 DE ABRIL DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:7970CAD0

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
LEI 2257/06

PROCESSO Nº: 5870/2011
CONTRATO Nº: 1077/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E CARLOS ALBERTO BALBINO (CONTRATADO(A)).

OBJETO: PRESTAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO.
VALOR: R$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS) MENSAIS.
PRAZO: 08/04/2011 A 08/06/2011
DATA: 08 DE ABRIL DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:2FBF04D2

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
LEI 2257/06

PROCESSO Nº: 827/2011
CONTRATO Nº: 1622/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E CARLOS HENRIQUE RIBEIRO PERES (CONTRATADO(A)).

OBJETO: PRESTAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS COMO AGENTE DE ENDEMIAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

VALOR: R$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS) MENSAIS.
PRAZO: 28/04/2011 A 28/06/2011
DATA: 28 DE ABRIL DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:C03FCE75

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
LEI 2257/06

PROCESSO Nº: 827/2011
CONTRATO Nº: 1626/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E CHARLES CESAR ALMEIDA RODEGHERI (CONTRATADO(A)).

OBJETO: PRESTAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS COMO AGENTE DE ENDEMIAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

VALOR: R$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS) MENSAIS.
PRAZO: 28/04/2011 A 28/06/2011
DATA: 28 DE ABRIL DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:58648EFE

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
LEI 2257/06

PROCESSO Nº: 5870/2011
CONTRATO Nº: 1076/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E CICERO JOSE COSTA DOS SANTOS (CONTRATADO(A)).

OBJETO: PRESTAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS COMO PEDREIRO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO.

VALOR: R$ 783,92 (SETECENTOS E OITENTA E TRES REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) MENSAIS.
PRAZO: 08/04/2011 A 08/06/2011
DATA: 08 DE ABRIL DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:D8E6344E

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
LEI 2257/06

PROCESSO Nº: 5870/2011
CONTRATO Nº: 1064/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E CLEYTON ATHALIBA (CONTRATADO(A)).

OBJETO: PRESTAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO.
VALOR: R$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS) MENSAIS.
PRAZO: 08/04/2011 A 08/06/2011
DATA: 08 DE ABRIL DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:6B9DC239

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
LEI 2257/06

PROCESSO Nº: 5870/2011
CONTRATO Nº: 1081/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E DANIEL SOUZA SANTOS (CONTRATADO(A)).

OBJETO: PRESTAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO.
VALOR: R$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS) MENSAIS.
PRAZO: 08/04/2011 A 08/06/2011
DATA: 08 DE ABRIL DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:52EDFED9

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
LEI 2257/06

PROCESSO Nº: 4677/2011
CONTRATO Nº: 1003/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E DIEGO DE PAULA LIMA (CONTRATADO(A)).

OBJETO: PRESTAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS E DEFESA CIVIL.

VALOR: R$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS) MENSAIS.
PRAZO: 24/03/2011 A 30/06/2011
DATA: 15 DE MARÇO DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:0DDA0288

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
LEI 2257/06

PROCESSO Nº: 610/2011
CONTRATO Nº: 1185/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E ELIANE MARIA DE SOUZA (CONTRATADO(A)).

OBJETO: PRESTAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS COMO COPEIRA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
VALOR: R$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS) MENSAIS.
PRAZO: 01/04/2011 A 01/06/2011
DATA: 01 DE ABRIL DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:156BFCBB

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
LEI 2257/06

PROCESSO Nº: 14952/2011
CONTRATO Nº: 2390/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E ERICA LEITE IORIO (CONTRATADO(A)).

OBJETO: PRESTAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS COMO CIRURGIAO-DENTISTA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

VALOR: R$ 1.343,27 (HUM MIL, TREZENTOS E QUARENTA E TRES REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS) MENSAIS.
PRAZO: 01/08/2011 A 31/12/2011
DATA: 01 DE AGOSTO DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:287F452C

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
LEI 2257/06

PROCESSO Nº: 827/2011
CONTRATO Nº: 1621/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E EUZEBIO JOSE FARIA (CONTRATADO(A)).

OBJETO: PRESTAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS COMO AGENTE DE ENDEMIAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

VALOR: R$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS) MENSAIS.
PRAZO: 28/04/2011 A 28/06/2011
DATA: 28 DE ABRIL DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:C8462C71

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
LEI 2257/06

PROCESSO Nº: 610/2011
CONTRATO Nº: 1177/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E FELIPE JOEL SECHETERR (CONTRATADO(A)).

OBJETO: PRESTAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS COMO MEDICO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
VALOR: R$ 1.188,59 (HUM MIL, CENTO E OITENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) MENSAIS.
PRAZO: 01/04/2011 A 01/06/2011
DATA: 01 DE ABRIL DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:EFD4ED0F

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
LEI 2257/06

PROCESSO Nº: 610/2011
CONTRATO Nº: 1176/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E FLAVIA SEABRA RACHID (CONTRATADO(A)).

OBJETO: PRESTAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS COMO ASSESSOR ADMINISTRATIVO I JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
VALOR: R$ 888,18 (OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E DEZOITO CENTAVOS) MENSAIS.
PRAZO: 01/04/2011 A 01/06/2011
DATA: 01 DE ABRIL DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:F327BEF5

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
LEI 2257/06

CONTRATO Nº: 2401/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E GABRIELA DE AZEVEDO BALBI (CONTRATADO(A)).

OBJETO: PRESTAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS COMO ATENDENTE I JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

VALOR: R$ 589,47 (QUINHENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) MENSAIS.
PRAZO: 09/08/2011 A 31/12/2011
DATA: 09 DE AGOSTO DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:7F26F956

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
LEI 2257/06

PROCESSO Nº: 5870/2011
CONTRATO Nº: 1083/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E GIOVANE CARLOS VIEIRA ESTEVES (CONTRATADO(A)).

OBJETO: PRESTAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS COMO PEDREIRO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO.

VALOR: R$ 783,92 (SETECENTOS E OITENTA E TRES REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) MENSAIS.
PRAZO: 08/04/2011 A 08/06/2011
DATA: 08 DE ABRIL DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:F4C21B9D

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
LEI 2257/06

PROCESSO Nº: 827/2011
CONTRATO Nº: 1628/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E GUILHERME DE PAIVA (CONTRATADO(A)).

OBJETO: PRESTAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS COMO AGENTE DE ENDEMIAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

VALOR: R$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS) MENSAIS.
PRAZO: 28/04/2011 A 28/06/2011
DATA: 28 DE ABRIL DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:2382211A

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
LEI 2257/06

PROCESSO Nº: 610/2011
CONTRATO Nº: 1179/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E IVY DE MENDONÇA CORREA (CONTRATADO(A)).

OBJETO: PRESTAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS COMO MEDICO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
VALOR: R$ 2.377,18 (DOIS MIL, TREZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E DEZOITO CENTAVOS) MENSAIS.
PRAZO: 01/04/2011 A 01/06/2011
DATA: 01 DE ABRIL DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:0F3A8B67

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
LEI 2257/06

PROCESSO Nº: 610/2011
CONTRATO Nº: 1180/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E IVY MENEZES MONTEIRO (CONTRATADO(A)).

OBJETO: PRESTAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS COMO MEDICO PLANTONISTA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
VALOR: R$ 1.728,00 (HUM MIL, SETECENTOS E VINTE E OITO REAIS) MENSAIS.
PRAZO: 01/04/2011 A 01/06/2011
DATA: 01 DE ABRIL DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:491DD7CF

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
LEI 2257/06

PROCESSO Nº: 827/2011
CONTRATO Nº: 1624/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E JAQUES SANTOS DA SILVA (CONTRATADO(A)).

OBJETO: PRESTAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS COMO AGENTE DE ENDEMIAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

VALOR: R$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS) MENSAIS.
PRAZO: 28/04/2011 A 28/06/2011
DATA: 28 DE ABRIL DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:6E018AA4

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
LEI 2257/06

PROCESSO Nº: 7793/2011
CONTRATO Nº: 1207/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E JOAO BATISTA GUSTAVO (A)).

OBJETO: PRESTAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS E DEFESA CIVIL.
VALOR: R$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS) MENSAIS.
PRAZO: 19/04/2011 A 30/06/2011
DATA: 19 DE ABRIL DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:35EC95C4

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
LEI 2257/06

PROCESSO Nº: 5870/2011
CONTRATO Nº: 1067/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E JOAO BATISTA SALEMO (CONTRATADO(A)).

OBJETO: PRESTAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO.
VALOR: R$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS) MENSAIS.
PRAZO: 08/04/2011 A 08/06/2011
DATA: 08 DE ABRIL DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:6052BF32

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
LEI 2257/06

PROCESSO Nº: 5870/2011
CONTRATO Nº: 1079/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E JOAQUIM LUCAS DA COSTA (CONTRATADO(A)).

OBJETO: PRESTAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO.
VALOR: R$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS) MENSAIS.
PRAZO: 08/04/2011 A 08/06/2011
DATA: 08 DE ABRIL DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:8E0CA83C

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
LEI 2257/06

PROCESSO Nº: 827/2011
CONTRATO Nº: 1623/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E JOELSON PINTO PEREIRA (CONTRATADO(A)).

OBJETO: PRESTAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS COMO AGENTE DE ENDEMIAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

VALOR: R$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS) MENSAIS.
PRAZO: 28/04/2011 A 28/06/2011
DATA: 28 DE ABRIL DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:54270824

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
LEI 2257/06

PROCESSO Nº: 5870/2011
CONTRATO Nº: 1069/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E JONAS CARLOS VIEIRA (CONTRATADO(A)).

OBJETO: PRESTAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO.
VALOR: R$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS) MENSAIS.
PRAZO: 08/04/2011 A 08/06/2011
DATA: 08 DE ABRIL DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:1380C77C

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
LEI 2257/06

PROCESSO Nº: 827/2011
CONTRATO Nº: 1625/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E JORGE LUIZ DE FARIA DUQUE (CONTRATADO(A)).

OBJETO: PRESTAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS COMO AGENTE DE ENDEMIAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

VALOR: R$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS) MENSAIS.
PRAZO: 28/04/2011 A 28/06/2011
DATA: 28 DE ABRIL DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:A1471F6B

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
LEI 2257/06

PROCESSO Nº: 5870/2011
CONTRATO Nº: 1066/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E JORGE MIGUEL (CONTRATADO(A)).

OBJETO: PRESTAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS COMO PEDREIRO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO.

VALOR: R$ 783,92 (SETECENTOS E OITENTA E TRES REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) MENSAIS.
PRAZO: 08/04/2011 A 08/06/2011
DATA: 08 DE ABRIL DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:F7EFB640

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
LEI 2257/06

PROCESSO Nº: 5870/2011
CONTRATO Nº: 1065/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E JOSE AILTON CESAR DA SILVA (CONTRATADO(A)).

OBJETO: PRESTAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO.
VALOR: R$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS) MENSAIS.
PRAZO: 08/04/2011 A 08/06/2011
DATA: 08 DE ABRIL DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:4C045B6D

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
LEI 2257/06

PROCESSO Nº: 5864/2011
CONTRATO Nº: 1212/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E JOSE ROGERIO BANDEIRA (CONTRATADO(A)).

OBJETO: PRESTAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS E DEFESA CIVIL.
VALOR: R$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS) MENSAIS.
PRAZO: 01/04/2011 A 30/06/2011
DATA: 01 DE ABRIL DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:6C3FBBEF

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
LEI 2257/06

PROCESSO Nº: 4677/2011
CONTRATO Nº: 1006/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E JOSE VINICIO RODRIGUES (CONTRATADO(A)).

OBJETO: PRESTAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS COMO PORTEIRO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS E DEFESA CIVIL.

VALOR: R$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS) MENSAIS.
PRAZO: 24/03/2011 A 30/06/2011
DATA: 15 DE MARÇO DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:80878792

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
LEI 2257/06

PROCESSO Nº: 14952/2011
CONTRATO Nº: 2392/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E JOSIENE APARECIDA ALMEIDA DE OLIVEIRA (CONTRATADO(A)).

OBJETO: PRESTAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAUDE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

VALOR: R$ 717,18 (SETECENTOS E DEZESSETE REAIS E DEZOITO CENTAVOS) MENSAIS.
PRAZO: 01/08/2011 A 31/12/2011
DATA: 01 DE AGOSTO DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:DF718F9B

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
LEI 2257/06

PROCESSO Nº: 8864/2011
CONTRATO Nº: 1523/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E LEANDRO SILVA GOUVEIA (A)).

OBJETO: PRESTAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS E DEFESA CIVIL.
VALOR: R$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS) MENSAIS.
PRAZO: 01/05/2011 A 30/06/2011

DATA: 01 DE MAIO DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:1D7819BE

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
LEI 2257/06

PROCESSO Nº: 827/2011
CONTRATO Nº: 1637/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E LEILA GOMES DA SILVA (CONTRATADO(A)).

OBJETO: PRESTAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS COMO AGENTE DE ENDEMIAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

VALOR: R$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS) MENSAIS.
PRAZO: 28/04/2011 A 28/06/2011
DATA: 28 DE ABRIL DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:249AFE53

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
LEI 2257/06

PROCESSO Nº: 14952/2011
CONTRATO Nº: 2389/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E LEONARDO BARBOSA LEAL (CONTRATADO(A)).

OBJETO: PRESTAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS COMO CIRURGIAO-DENTISTA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

VALOR: R$ 1.343,27 (HUM MIL, TREZENTOS E QUARENTA E TRES REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS) MENSAIS.
PRAZO: 01/08/2011 A 31/12/2011
DATA: 01 DE AGOSTO DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:59AC7509

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
LEI 2257/06

PROCESSO Nº: 5870/2011
CONTRATO Nº: 1082/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E LEONARDO NEVES MACHADO (CONTRATADO(A)).

OBJETO: PRESTAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO.
VALOR: R$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS) MENSAIS.
PRAZO: 08/04/2011 A 08/06/2011
DATA: 08 DE ABRIL DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:62474123

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
LEI 2257/06

PROCESSO Nº: 827/2011
CONTRATO Nº: 1636/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E LUCIDIA APARECIDA DE SOUZA (CONTRATADO(A)).

OBJETO: PRESTAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS COMO AGENTE DE ENDEMIAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

VALOR: R$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS) MENSAIS.
PRAZO: 28/04/2011 A 28/06/2011
DATA: 28 DE ABRIL DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:D31E64D2

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
LEI 2257/06

PROCESSO Nº: 5870/2011
CONTRATO Nº: 1072/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS (CONTRATADO(A)).

OBJETO: PRESTAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO.
VALOR: R$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS) MENSAIS.
PRAZO: 08/04/2011 A 08/06/2011
DATA: 08 DE ABRIL DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:4FB91BAE

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
LEI 2257/06

PROCESSO Nº: 8395/2011
CONTRATO Nº: 1506/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E LUIZ FELIPE DE SOUZA BASTOS (CONTRATADO(A)).

OBJETO: PRESTAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS E DEFESA CIVIL.
VALOR: R$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS) MENSAIS.
PRAZO: 02/05/2011 A 30/06/2011
DATA: 02 DE MAIO DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:31671DC9

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
LEI 2257/06

PROCESSO Nº: 827/2011
CONTRATO Nº: 1633/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E LUIZ PAULO ALVES DOS SANTOS (CONTRATADO(A)).

OBJETO: PRESTAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS COMO AGENTE DE ENDEMIAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

VALOR: R$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS) MENSAIS.
PRAZO: 28/04/2011 A 28/06/2011
DATA: 28 DE ABRIL DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:37F2E312

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
LEI 2257/06

PROCESSO Nº: 827/2011
CONTRATO Nº: 1620/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E MARCELE DA SILVA (CONTRATADO(A)).

OBJETO: PRESTAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS COMO AGENTE DE ENDEMIAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

VALOR: R$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS) MENSAIS.
PRAZO: 28/04/2011 A 28/06/2011
DATA: 28 DE ABRIL DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:D062A6D9

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
LEI 2257/06

PROCESSO Nº: 5870/2011
CONTRATO Nº: 1070/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E MARCELO DA SILVA ALMEIDA (CONTRATADO(A)).

OBJETO: PRESTAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS COMO PEDREIRO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO.

VALOR: R$ 783,92 (SETECENTOS E OITENTA E TRES REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) MENSAIS.
PRAZO: 08/04/2011 A 08/06/2011
DATA: 08 DE ABRIL DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:2940BE0F

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
LEI 2257/06

PROCESSO Nº: 610/2011
CONTRATO Nº: 1186/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E MARCIO OLIVEIRA DA COSTA (CONTRATADO(A)).

OBJETO: PRESTAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS COMO ASSESSOR ADMINISTRATIVO I JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
VALOR: R$ 888,18 (OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E DEZOITO CENTAVOS) MENSAIS.
PRAZO: 01/04/2011 A 01/06/2011
DATA: 01 DE ABRIL DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:9F9C3A57

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
LEI 2257/06

PROCESSO Nº: 827/2011
CONTRATO Nº: 1619/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E MONIQUE DE ALMEIDA BENEDICTO (CONTRATADO(A)).

OBJETO: PRESTAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS COMO AGENTE DE ENDEMIAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

VALOR: R$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS) MENSAIS.
PRAZO: 28/04/2011 A 28/06/2011
DATA: 28 DE ABRIL DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:B8501FAB

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
LEI 2257/06

PROCESSO Nº: 4677/2011
CONTRATO Nº: 1007/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E OTAVIO LUIZ JOSE DE OLIVEIRA (CONTRATADO(A)).

OBJETO: PRESTAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS E DEFESA CIVIL.
VALOR: R$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS) MENSAIS.
PRAZO: 24/03/2011 A 30/06/2011
DATA: 15 DE MARÇO DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:48881E57

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
LEI 2257/06

PROCESSO Nº: 14952/2011
CONTRATO Nº: 2391/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E PABLO DE OLIVEIRA BASTOS DIAS (CONTRATADO(A)).

OBJETO: PRESTAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS COMO AUXILIAR DE SERVIÇO DE SAÚDE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

VALOR: R$ 717,18 (SETECENTOS E DEZESSETE REAIS E DEZOITO CENTAVOS) MENSAIS.
PRAZO: 01/08/2011 A 31/12/2011
DATA: 01 DE AGOSTO DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:2EAD3762

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
LEI 2257/06

PROCESSO Nº: 610/2011
CONTRATO Nº: 1181/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E PATRICIA APARECIDA DA SILVA ARTHUR (CONTRATADO(A)).

OBJETO: PRESTAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS COMO FARMACEUTICA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

VALOR: R$ 2.280,24 (DOIS MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) MENSAIS.
PRAZO: 01/04/2011 A 01/06/2011
DATA: 01 DE ABRIL DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:7A907DDA

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
LEI 2257/06

PROCESSO Nº: 610/2011
CONTRATO Nº: 1178/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E PAULO DE SOUZA (CONTRATADO(A)).

OBJETO: PRESTAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS COMO TECNICO DE ENFERMAGEM JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

VALOR: R$ 817,24 (OITOCENTOS E DEZESSETE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) MENSAIS.
PRAZO: 01/04/2011 A 01/06/2011
DATA: 01 DE ABRIL DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:210FF1D9

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
LEI 2257/06

PROCESSO Nº: 610/2011
CONTRATO Nº: 1178/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E PAULO DE SOUZA (CONTRATADO(A)).

OBJETO: PRESTAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS COMO TECNICO DE ENFERMAGEM JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

VALOR: R$ 817,24 (OITOCENTOS E DEZESSETE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) MENSAIS.
PRAZO: 01/04/2011 A 01/06/2011
DATA: 01 DE ABRIL DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:493F1BE2

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
LEI 2257/06

PROCESSO Nº: 5870/2011
CONTRATO Nº: 1071/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E PAULO MARCOS NASCIMENTO COELHO (CONTRATADO(A)).

OBJETO: PRESTAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO.
VALOR: R$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS) MENSAIS.
PRAZO: 08/04/2011 A 08/06/2011
DATA: 08 DE ABRIL DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:B31755DF

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
LEI 2257/06

PROCESSO Nº: 5864/2011
CONTRATO Nº: 1211/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E PAULO ROBERTO FERREIRA SOARES (CONTRATADO(A)).

OBJETO: PRESTAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS COMO ELETRICISTA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS E DEFESA CIVIL.

VALOR: R$ 663,70 (SEISCENTOS E SESSENTA E TRES REAIS E SETENTA CENTAVOS) MENSAIS.
PRAZO: 01/04/2011 A 30/06/2011
DATA: 01 DE ABRIL DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:C8649B15

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
LEI 2257/06

PROCESSO Nº: 827/2011
CONTRATO Nº: 1632/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E PRISCILA DOS SANTOS DA SILVA (CONTRATADO(A)).

OBJETO: PRESTAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS COMO AGENTE DE ENDEMIAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

VALOR: R$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS) MENSAIS.
PRAZO: 28/04/2011 A 28/06/2011
DATA: 28 DE ABRIL DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:B3402D74

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
LEI 2257/06

PROCESSO Nº: 5870/2011
CONTRATO Nº: 1078/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E REGINALDO MARCELO DE ALMEIDA COELHO (CONTRATADO(A)).

OBJETO: PRESTAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO.
VALOR: R$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS) MENSAIS.
PRAZO: 08/04/2011 A 08/06/2011
DATA: 08 DE ABRIL DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:C2EF9499

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
LEI 2257/06

PROCESSO Nº: 4677/2011
CONTRATO Nº: 1008/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E RENATO DA SILVA (CONTRATADO(A)).

OBJETO: PRESTAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS E DEFESA CIVIL.

VALOR: R$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS) MENSAIS.
PRAZO: 24/03/2011 A 30/06/2011
DATA: 15 DE MARÇO DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:911CD545

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
LEI 2257/06

PROCESSO Nº: 610/2011
CONTRATO Nº: 1182/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E ROBSON CARLOS NATANAEL TEODORO (CONTRATADO(A)).

OBJETO: PRESTAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS COMO ASSESSOR ADMINISTRATIVO I JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
VALOR: R$ 888,18 (OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E DEZOITO CENTAVOS) MENSAIS.
PRAZO: 01/04/2011 A 01/06/2011
DATA: 01 DE ABRIL DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:746EE7D4

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
LEI 2257/06

PROCESSO Nº: 1465/2011
CONTRATO Nº: 2365/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E RODRIGO OTAVIO RAMOS CARDOSO (CONTRATADO(A)).

OBJETO: PRESTAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS COMO MOTORISTA JUNTO A PROCURADORIA.

VALOR: R$ 689,00 (SEISCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS) MENSAIS.
PRAZO: 01/08/2011 A 31/12/2011
DATA: 01 DE AGOSTO DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:880DD03B

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
LEI 2257/06

PROCESSO Nº: 5870/2011
CONTRATO Nº: 1073/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E RUI DE OLIVEIRA (CONTRATADO(A)).

OBJETO: PRESTAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO.

VALOR: R$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS) MENSAIS.
PRAZO: 08/04/2011 A 08/06/2011
DATA: 08 DE ABRIL DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:A5E96B0B

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
LEI 2257/06

PROCESSO Nº: 827/2011
CONTRATO Nº: 1630/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E SHIRLEI DOS SANTOS (CONTRATADO(A)).

OBJETO: PRESTAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS COMO AGENTE DE ENDEMIAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

VALOR: R$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS) MENSAIS.
PRAZO: 28/04/2011 A 28/06/2011
DATA: 28 DE ABRIL DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:CAB8BD79

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
LEI 2257/06

PROCESSO Nº: 827/2011
CONTRATO Nº: 1617/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E TELMA MARIA DE MELO RODRIGUES (CONTRATADO(A)).

OBJETO: PRESTAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS COMO AGENTE DE ENDEMIAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

VALOR: R$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS) MENSAIS.
PRAZO: 28/04/2011 A 28/06/2011
DATA: 28 DE ABRIL DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:E388ABB6

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
LEI 2257/06

PROCESSO Nº: 827/2011
CONTRATO Nº: 1634/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E THAMIRES ALVES CASTILHO (CONTRATADO(A)).

OBJETO: PRESTAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS COMO AGENTE DE ENDEMIAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

VALOR: R$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS) MENSAIS.
PRAZO: 28/04/2011 A 28/06/2011
DATA: 28 DE ABRIL DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:D8F04B42

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
LEI 2257/06

PROCESSO Nº: 8395/2011
CONTRATO Nº: 1505/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E THIAGO DE LIMA MARTINS (CONTRATADO(A)).

OBJETO: PRESTAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS E DEFESA CIVIL.
VALOR: R$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS) MENSAIS.
PRAZO: 02/05/2011 A 30/06/2011
DATA: 02 DE MAIO DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:C11DB751

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
LEI 2257/06

PROCESSO Nº: 7793/2011
CONTRATO Nº: 1206/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E THIAGO HENRIQUE MURAT(A)).

OBJETO: PRESTAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS E DEFESA CIVIL.
VALOR: R$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS) MENSAIS.
PRAZO: 19/04/2011 A 30/06/2011
DATA: 19 DE ABRIL DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:0B335C4E

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
LEI 2257/06

PROCESSO Nº: 4677/2011
CONTRATO Nº: 1009/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E WASHINGTON LUIZ BARRETO (CONTRATADO(A)).

OBJETO: PRESTAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS E DEFESA CIVIL.
VALOR: R$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS) MENSAIS.

PRAZO: 24/03/2011 A 30/06/2011
DATA: 15 DE MARÇO DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:7CD13EF9

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
LEI 2257/06

PROCESSO Nº: 5870/2011
CONTRATO Nº: 1075/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), E WELLINGTON DE OLIVEIRA ROCHA (CONTRATADO(A)).

OBJETO: PRESTAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS COMO PEDREIRO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO.

VALOR: R$ 783,92 (SETECENTOS E OITENTA E TRES REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) MENSAIS.
PRAZO: 08/04/2011 A 08/06/2011
DATA: 08 DE ABRIL DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:A23A2380

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA

PORTARIA Nº. 488, DE 25 DE AGOSTO DE 2011.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos da Lei Complementar nº. 75/07, modificada pela Lei nº. 104/09 e Lei Complementar nº. 107/09;

RESOLVE

Art. 1º- EXONERAR, a partir do dia 31 de agosto de 2011**,** o **Sr. LOURIVAL JOSÉ RAMOS BRASIL,** do cargo comissionado de Diretor de Divisão de Contratos e Convênios, Símbolo CC7, que vinha exercendo junto a Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 2º - NOMEAR, a partir do dia 01 de setembro de 2011, o **Sr. LÉO TOLEDO SILVA JUNIOR**, para exercer o cargo comissionado de Diretor de Divisão de Contratos e Convênios, Símbolo CC7, junto a Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 25 de agosto de 2011.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:8E253E04

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA

PORTARIA PMV, Nº. 489, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º – EXONERAR, a partir do dia 01 de setembro de 2011, **o Sr. GILBERTO DA SILVA NOGUEIRA**, Símbolo CC5, do cargo comissionado de Subsecretário de Agricultura, Pesca, Pecuária e Meio Ambiente, que vinha exercendo junto a Prefeitura Municipal de Valença.

Art. 2º - NOMEAR, a partir do dia 01 de setembro de 2011, **o Sr. GILBERTO DA SILVA NOGUEIRA**, para exercer a função de confiança de Subsecretário de Agricultura, Pesca, Pecuária e Meio Ambiente, Símbolo FC1, junto a Prefeitura Municipal de Valença.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2011.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:7FC1DEFF

SECRETARIA DE GOVERNO
REPUBLICAÇÃO DECRETO Nº 171/2011

DECRETO Nº. 171, DE 23 DE AGOSTO DE 2011.

Ementa: **"**Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas".

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 2.555, de 20 de dezembro de 2010 e Lei nº. 2.595, de 20 de abril de 2011.

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o valor de R$ 236.000,00 (duzentos e trinta e seis mil reais), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
07.01	Infra estrutura física	15.451.2007.1002	44.90.51.00	000	236.000,00
	TOTAL R$				**236.000,00**

Artigo 2º - A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação da seguinte dotação do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.01	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2010.2001	33.90.36.00	000	10.000,00
02.01	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2010.2001	33.90.39.00	000	10.000,00
02.05	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	12.361.2012.2001	33.90.36.00	000	33.000,00
02.05	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	12.361.2012.2001	33.90.39.00	000	30.000,00
02.05	Manutenção e Operac. das Escolas Municipais	12.361.2012.2019	33.90.36.00	000	90.000,00
07.01	Canalização de Córregos, Rios e Canais.	17.512.2007.1013	33.90.30.00	000	15.000,00
07.01	Canalização de Córregos, Rios e Canais.	17.512.2007.1013	33.90.36.00	000	12.000,00
07.01	Canalização de Córregos, Rios e Canais.	17.512.2007.1013	33.90.39.00	000	18.000,00

07.01	Canalização de Córregos, Rios e Canais.	17.512.2007.1013	44.90.51.00	000	18.000,00
	TOTAL R$				**236.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de agosto de 2011.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:E7CC5C92

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO

DECRETO Nº 162, DE 08 DE AGOSTO DE 2011.

Ementa: "Institui preço público de serviço de apreensão de veículo e dá outras providências.".

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº. 2.527, de 03 de maio de 2010 – que Dispõe sobre a remoção, guarda e depósito de veículos apreendidos e retirados de circulação das vias públicas do Município de Valença;

DECRETA:

Art. 1° - Ficam instituídos os seguintes preços públicos, relacionados com a apreensão e recolhimento de veículos infratores para o depósito público municipal:

I – Rebocada de veículo de passeio, vans e similares: 3 UFIVAS.
II – Rebocada de motocicleta: 2 UFIVAS
III - Rebocada de ônibus, caminhões e similares: 5 UFIVAS.
IV – Diária de veículos de passeio, vans e similares: 1 UFIVA
V - Diária de motocicleta: 1 UFIVA
VI - Diária de ônibus, caminhões e similares: 2 UFIVAS

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valença, 08 de agosto de 2011.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:BD1A7C43

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO

DECRETO Nº. 163, DE 08 DE AGOSTO DE 2011.

Ementa: "Dispõe sobre a alteração do art. 4º do Decreto n. 292, de 06 de abril de 2006.".

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA:

Art. 1° - Fica alterado o art. 4º do Decreto Municipal n. 292, de 06 de abril de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O parcelamento poderá ser autorizado em até 60 (sessenta) parcelas mensais, não podendo haver parcela de valor inferior a R$ 25,00 (vinte e cinco reais)".

§ 1º - Em caso de hipossuficiência comprovada do contribuinte, bem como, em valores superiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais) de débitos fiscais, poderá ser requerido parcelamento em prestações maiores do que a estabelecida no caput deste artigo, e o pedido deverá ser remetido à autoridade competente para análise e posterior deferimento ex oficio, com despacho devidamente fundamentado.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 013 de 06 de fevereiro de 2009.

Valença, 08 de agosto de 2011.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:30C88FF0

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO

DECRETO Nº. 165, DE 12 DE AGOSTO DE 2011.

"Estabelece normas para melhoria do Centro de Conservatória."

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Valença;

Considerando a importância da organização do centro do Distrito de Conservatória para o desenvolvimento do Turismo e;

Considerando, a necessidade da implantação de uma política de valorização e desenvolvimento turístico do Distrito.

DECRETA:

Art. 1° - As barracas comerciais localizadas na Praça Catarina Quaglia serão removidas para a Praça da Matriz no prazo de 40 (quarenta) dias a contar do recebimento da notificação, feita pelos fiscais do Departamento de Posturas.

Art. 2º - A organização das barracas na Praça da Matriz será feito em duas etapas, conforme descritos nos incisos abaixo:

I - Será concedido uma única permissão de uso para cada contribuinte,

II - Não será concedida permissão para os que tenham:

a) comércio e
b) aqueles que sejam parentes de primeiro grau

Parágrafo único: Só será permitida a venda de artesanato, se o permissionário apresentar as novas mercadorias no prazo de 30 (trinta) dias;

Art. 3° - Serão transferidos para a Praça da Matriz dentro de 40 (quarenta dias):

I - os contribuintes que estiverem de acordo com os incisos do art. 2º deste Decreto;

II - os que tiverem suas mercadorias aprovadas pelo Comitê Gestor de Turismo do Distrito de Conservatória - CGTDC;

§1º - Não tendo barracas suficientes terão prioridades:

a) - os contribuintes de maior idade;
b) – os que só tiverem como renda a barraca;
c) – os que tiverem maior tempo de atividade comercial na praça;

§ 2º – A permissão que trata este Decreto é feita com *Intuito Personae* e em conseqüência disto, o Permissionário não poderá ceder, vender ou arrecadar direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica;

Art. 4° - Fica estabelecido o valor correspondente a 1 (uma) UFIVA - Unidade Fiscal de Valença por Permissionário, como pagamento mensal pela permissão, com vencimento dia 30 de cada mês, com cinco dias de tolerância, com 2% de multa ao mês e 1% de juros de mora ao mês.

Art. 5° - Os permissionários que possuem barracas na Praça Catarina Quaglia**,** terão suas transferências de Alvará feita sem nenhum ônus.

Art. 6° - A colocação de Faixas e Cartazes deverá seguir as disposições abaixo:

§1º - Só serão aprovadas as faixas que tiverem interesse Turístico ou de Utilidade Pública;

§2º - Os cartazes terão local próprio e deverão ser pedidos com antecedência de 15 (quinze) dias;

§3º - As faixas ficaram expostas no máximo de 20 (vinte) dias, ficando o responsável pela colocação da faixa, obrigado a retirá-la no mesmo prazo acima estabelecido, sob pena de multa pelo não cumprimento.

§ 4º **–** O responsável à prévia licença para colocação das faixas e cartazes, fica obrigado ao pagamento da taxa respectiva, conforme definida no Código Tributário Municipal.

Art. 7° - Fica proibido qualquer tipo de comércio ambulante no centro, bem como, a venda de produtos alimentícios.

Parágrafo único: O descumprimento no caput deste artigo resultará na apreensão das mercadorias, realizadas pelos fiscais de Postura.

Art. 8° - Só será permitido som mecânico em eventos especiais aprovados, de acordo com o Decreto n. 53/2009, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 9º - Os estabelecimentos comerciais deverão cessar suas atividades musicais na passagem da Seresta;

Art. 10 - Os estabelecimentos comerciais que tenham som ao vivo deverão respeitar o limite de decibéis estabelecidos pela Legislação Federal:

I - Horário para fins de aplicação deste Decreto:

a) Diurno entre 07h00min as 19h00min
b) Vespertino 19h00min as 22h00min
c) Noturno 22h00min as 07h00min

II - Para cada período os níveis máximos permitidos são:

a) Diurno -70 db (A)
b) Vespertino -60 db (A)
c) Noturno -50 db (A)

Art. 11 - Os ônibus terão locais próprios para estacionar, ficando proibido a circulação no centro da cidade, a não ser para o desembarque dos passageiros das Pousadas localizados no centro, no máximo de 20 minutos.
Art. 12 - As residências que exerçam atividades comerciais ou prestadoras de serviços, transitória ou temporária deverão ser licenciadas.

Art. 13 - A Praça da Matriz deverá ser utilizada em eventos de pequeno porte, onde não ocasione a destruição da mesma.

Art. 14 – Haverá um orientador de Posturas, que fará um trabalho durante a semana de orientação ao comércio e os moradores.

Parágrafo único: O mesmo seguirá orientação da Coordenação da Fiscalização de Posturas, quanto a suas atividades.

Art. 15 - Fica também proibido a exposição de mercadoria estabelecido no Decreto nº. 60/2009.

Art. 16 – Fica estabelecido uma multa de 10 UFIVAS, no caso de descumprimento do presente Decreto em caso de reincidência 20 UFIVAS e 20% a cada reincidência.

Art. 17 - Este decreto entrará em vigor na data de sua edição.

Valença, 12, de agosto de 2011.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:1AE27E41

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO

DECRETO Nº 177, DE 30 DE AGOSTO DE 2011.

"Revoga exploração do serviço de táxi."

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica revogada, a permissão de uso do ponto em Parapeúna – 5º Distrito, nesta cidade, concedido ao Sr. Rômulo Baraúna Peixoto. .

Art. 2º - Fica sem efeito todos os atos e contratos de natureza civil decorrentes da presente permissão.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2011.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:80AEF18C

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO

DECRETO Nº 184, DE 06 DE SETEMBRO DE 2011.

"Decreta Ponto Facultativo, dando outras providências".

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o feriado do dia 07 de setembro – Independência do Brasil;

DECRETA:

Art. 1° - Ponto Facultativo, nas Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Valença, nos dias 08 e 09 de setembro do corrente ano (quinta e sexta – feira).

Parágrafo único: Excetuam-se os serviços considerados essenciais ou emergenciais que não admitam paralisação, tais como os serviços de saúde e serviços públicos, incumbindo-se os senhores Secretários de Saúde e de

Serviços Públicos e Defesa Civil, tomar as necessárias providências para sua operacionalização.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Valença, 06 de setembro de 2011.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:6ECFA5BE

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO

DECRETO Nº. 176, DE 30 DE AGOSTO DE 2011.

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Valença, dando providências correlatas".

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 2.555, de 20 de dezembro de 2010 e Lei nº. 2.595, de 20 de abril de 2011.

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o valor de R$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais), para atender as despesas assim codificado:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
08.01	Manutenção do Instituto	09.271.2025.2.120	3.3.90.48.00	000	5.000,00
08.01	Aposentadoria, Pensões e outros Benefícios Assistenciais	09.272.2025.2.122	3.3.90.05.00	000	380.000,00
	TOTAL				**385.000,00**

Artigo 2º - A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação da seguinte dotação do orçamento municipal em vigor abaixo, conforme inciso III do Parágrafo I, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320/64:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
08.01	Manutenção do Instituto	09.271.2025.2.120	3.1.90.04.00	000	5.000,00
08.01	Aposentadoria, Pensões e outros Benefícios Assistenciais	09.272.2025.2.122	3.1.90.01.00 3.1.90.03.00 3.3.90.08.00	000	60.000,00 310.000,00 10.000,00
	TOTAL				**385.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2011

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:E6E16D27

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO

DECRETO Nº. 178, DE 30 DE AGOSTO DE 2011.

"Dispõe sobre a Exploração do serviço de Táxi que menciona, pertencente ao Município, e dá outras providências correlatas."

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os Termos do Processo Administrativo nº. 14890/11 e do Processo Administrativo nº. 14891/11.

DECRETA

Art. 1º - Fica outorgada permissão a título precário, nos moldes da lei 1697/95, ao **Sr. Rogério Silva da Rocha**, residente a Rua das Camélias, nº. 86, Bairro Spalla II, São José das Palmeiras, nesta cidade, portador do CPF n. 622.562.897-53, do ponto de táxi em Parapeúna – 5º Distrito, pertencente ao Município, conforme requerimento feito através do processo administrativo nº. 14890/11 e processo administrativo nº. 14891/11.

Parágrafo único: A permissão de que trata o **caput** deste artigo, é feita com **Intuito Personae** e em conseqüência disto, o Permissionário não poderá ceder, doar, vender ou arrecadar direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica, sem autorização da Municipalidade.

Art. 2º- A violação do previsto no parágrafo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2011.

REGISTRA-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:B14DAF61

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO

DECRETO Nº. 180, DE 31 DE AGOSTO DE 2011.

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial dando providências correlatas".

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 2.626 de 24 de agosto de 2011.

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Especial até o valor de **R$ 333.240,00 (trezentos e trinta e três mil, duzentos e quarenta reais)**, para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde	10.302.2006.1231	4.4.90.52.00	012	333.240,00
	TOTAL				**333.240,00**

Artigo 2º Para abertura do Crédito Adicional Especial mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso o SUS, fundo a fundo, proveniente do bloco Investimentos para Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde, sob Proposta nº. 29076130000110015.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2011.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:F0C61E2F